

*EMR CONSTRUTORA LTDA-ME*  
*RUA MOISES GUGLIELMETTI, 445.*  
*PALMITAL-SP*  
*CNPJ n. 18.916.042/0001-32*

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE- SP  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024  
Processo Administrativo nº 035/2024  
Edital de Licitação nº 014/2024

Palmital/SP, 27 de Junho de 2024

## **RECURSO DE CANCELAMENTO DE CERTAME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E TROCA DE COBERTURA METÁLICA DA E.M FURTUNATO FIGUEIRA DE ACORDO COM OS TERMOS DO CONVENIO 100352/2024.**

Prezados Senhores,

A empresa EMR CONSTRUTORA LTDA, estabelecida à Rua Moisés Guglielmetti, nº 445, Vila Volga, CEP 19970-000, Palmital/SP, inscrita no CNPJ sob nº 18.916.042/0001-32, neste ato representada pelo seu Titular EDER FRANCISCO POLCELLI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade n. 40.864.930-6 SSP/SP e do CPF n. 357.490.708-75, no uso de suas atribuições legais **DECLARA** que após analisar as Condições desta licitação, propõe o **CANCELAMENTO DO CERTAME**.

Aos fatos, inicialmente previsto para a realização no dia 12 de Junho de 2024 com entrega dos documentos as 14:00 horas e realização da abertura das propostas as 14:10, ocorreu uma retificação para mudança para o dia 24 de junho de 2024, com abertura

CNPJ: 18.916.042/0001-32 | Inscr. Est.: 501.026.249.112 | Inscr. Mun.: 00745200 | CREA: 1967589

as 14:10, porém com entrega da documentação as 9:00 horas, gerando uma separação de horários, outra situação o valor do objeto na retificação permaneceu igual ao do primeiro edital.

O valor total do convênio é de R\$ 2.101.671,09 (dois milhões, cento e um mil, seiscentos e setenta e um reais e nove centavos), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de responsabilidade do Estado de São Paulo e o restante de responsabilidade do Município. Os recursos serão aplicados exclusivamente para os fins especificados no convênio, observando os padrões de qualidade e economia.

Através do item 6.10- Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, e empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. **As empresas OBRACRI LTDA e GD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, não demonstraram no momento do certame a planilha com o detalhamento do BDI**, algo que todas as outras participantes fizeram, as duas empresas foram as melhor colocadas na Concorrência porém ambas deveriam **ter sido desclassificadas no momento da abertura dos envelopes**, haja vista que o BDI detalha as obrigações da empresa visto ao TCU e também quanto ao detalhamento dos impostos, como por exemplo ISSQN, que varia de município a município, e no caso específico do Município de Salto Grande é uma alíquota de 5%, ora se a empresa, estivesse errado nesse calculo, e considerado o valor 4% de ISS e não 5%, ela teria que readequar sua proposta, como o BDI é uma formula, o valor para empresa correspondente teria estourado o **teto de 22,47% estipulado para o certame**, isso deveria ser visto no momento do certame, pois a empresa poderia ter considerado uma situação irreal em sua proposta, logo ela não teria levado em consideração diversos fatores, atrapalhando a exequibilidade da proposta.

A empresa GD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, enviou posteriormente ao setor de licitações a sua proposta comercial vencedora, a planilha de BDI da empresa, não detalha a relação de tributos, se estão considerando a CPRB ou não, se estão aplicando corretamente as tarifas dos impostos PIS, COFINS e principalmente ao ISSQN, referente ao município licitante.

Outro fator observado, é que para os itens do BDI, RISCO E LUCRO BRUTO, estão abaixo dos intervalos de confiança estabelecidos pelo Acordão 2622/2013 do TCU, ou seja, se a

proposta estivesse dentro dos limites mínimos estabelecidos pelo Acórdão, o BDI da empresa, estaria acima do estipulado para o certame.

Itens	Siglas	Preencher percentuais das parcelas do BDI	Situação intervalo admissível	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	1,00%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,51%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,00%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	4,00%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	2,00%	4,50%
Fórmula de BDI adotado conforme Acórdão TCU	BDI PAD	22,47%	OK	20,34%	22,12%	25,00%
<b>BDI SEM DESONERAÇÃO</b>	<b>BDI S/DES</b>	<b>22,47%</b>	<b>OK</b>			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula abaixo:

$$BDI\ DES = \frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L) - 1}{(1 - CP - ISS - CRPB)}$$

FIGURA 1- EXEMPLIFICAÇÃO DO BDI GD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

BDI

### Cálculo do BDI

(Benefícios e Despesas Indiretas)

1 Administração Central	5,00%
2 Seguro + Garantia	1,00%
3 Risco	0,51%
4 Despesas Financeiras	1,00%
5 Lucro Bruto	4,00%
<b>Cálculo do BDI</b>	<b>22,47%</b>

$$BDI = \left[ \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L) - 1}{(1 - I)} \right] \times 100$$

Em que:

- AC é a taxa de rateio da administração central;
- S é uma taxa representativa de seguros;
- R corresponde aos riscos e imprevistos;
- G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;
- DF é a taxa representativa das despesas financeiras;
- L corresponde à remuneração bruta do construtor;
- I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

Fórmula Acórdão TCU – Caderno de Orientações 2014.



**GIOVANNA MARIA DAMIAO**  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA/SP 5070942484

Salto Grande, 23 de Junho de 2024.



FIGURA 2- BDI GD -APRESENTADO POR GD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 18.916.042/0001-32 | Inscr. Est.: 501.026.249.112 | Inscr. Mun.: 00745200 | CREA: 1967589

Caso a proposta da empresa GD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, estivesse de acordo com o estipulado pelo TCU, presumindo se as tarifas de PIS, COFINS e ISS, estivessem as adequadas, o valor do BDI da mesma estaria estourado, e não teria levado em consideração as nuances para a execução do objeto, levando em consideração o mínimo exigido pelo TCU para os itens RISCO e LUCRO BRUTO, esse seria o resultado.

Itens	Siglas	Preencher percentuais das parcelas do BDI	Situação intervalo admissível	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	1,00%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,97%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,00%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,16%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	2,00%	4,50%
Fórmula de BDI adotado conforme Acórdão TCU	BDI PAD	25,56%	Não OK	20,34%	22,12%	25,00%
<b>BDI SEM DESONERAÇÃO</b>	<b>BDI S/DES</b>	<b>25,56%</b>	<b>NÃO OK</b>			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula abaixo:

$$BDI \text{ S/DES} = \frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CPRB)} - 1$$

FIGURA 3- EXEMPLIFICAÇÃO DO BDI GD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CASO ESTIVESSE DENTRO DOS PARAMETROS ESTABELECIDOS PELO TCU.

O resultado de 25,56 % extrapola o permitido pelo acórdão para obras sem desoneração, desta forma demonstramos a **inexequibilidade da proposta da empresa GD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, ou seja não é real o valor final de proposta da empresa GD ENGENHARIA.

Outro fator a ser ponderando é a exequibilidade da proposta uma vez que o próprio edital através do seu item 6.7.2 define que no caso de serviços de engenharia ,serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores **forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração**, independente do regime de execução. Analisando se a ata de julgamento de propostas, a única empresa que se encontra dentro dos limites estabelecidos é a empresa EMR CONSTRUTORA LTDA.

Questões como a falta de memória de calculo e memorial descritivo para como por exemplo os itens 2.3- Concreto usinado, fck = 20,0 Mpa, 2.4- Lançamento e adensamento de

concreto ou massa em estrutura e o item 2.8- Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm, pela informações disponibilizadas pela realizadora do certame, os valores “não conferem”, por esse motivo reiteramos que o certame deveria ter integrado em seus anexos uma memória de cálculo do orçamentista, e principalmente um memorial descritivo, além de um detalhamento maior dos projetos de execução.

Por todo o constante acima, requeremos seja o presente recurso recebido e julgado procedente para no mérito desclassificar a empresa declarada vencedora do certame GD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, e das demais licitantes que apresentaram preço inexequível.

Caso não seja este o posicionamento da Administração, requer antes as demais falhas especificadas neste recurso, seja o processo encaminhado para o Prefeito para fins de revogação da licitação em razão da ausência de falta de memória de cálculo e memorial descritivo do projeto.

Sem mais, requer o deferimento.

---

Eder Francisco Polcelli Junior

Proprietário

RG 40.864.930-6 SP/SSP

CPF 357.490.708-75